

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 284 - DE 15 DE AGOSTO DE 1975

EMENTA:- Altera a Resolução nº 246 de 16 de janeiro de 1975, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 4º, 8º e 9º da Resolução nº 246 de 16 de janeiro de 1975 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Departamentos didáticos-científicos da Universidade ficam autorizados a rever os Planos Departamentais elaborados para o corrente semestre letivo, a fim de compatibilizá-los com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974 e com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - Na revisão prevista no "caput" deste artigo, deverão os Departamentos obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 181, de 26.10.73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com as adaptações previstas nesta Resolução.

"Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - aos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais deverão ser atribuídas as seguintes cargas horárias:

a) entre 8 (oito) e 12 (doze) horas de aulas efetivas;

b) mínima de 4 (quatro) horas de aulas efetivas e a execução de projetos de pesquisa, ou a prestação de serviços de extensão universitária, ou a realização de administração universitária.

II - aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

a) entre 15 (quinze) e 20 (vinte) horas de aulas efetivas.

b) mínima de 8 (oito) horas de aulas efetivas e a execução de projeto de pesquisa, ou a prestação de serviço

*Leiteiro*

.2.

de extensão universitária, ou a realização de atividades de consultoria e de orientação de alunos.

c) entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas de aulas efetivas e a realização de atividades de administração universitária.

III - Aos docentes em regime de 12 (doze) horas será atribuída a carga horária mínima de 6 (seis) e 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas.

§ 1º - Tratando-se de cursos de mestrado ou de doutorado, os parâmetros fixados neste artigo deverão considerar os seguintes limites:

a) a hora-aula no mestrado ou no doutorado será equivalente a 2 (duas) horas-aula nos cursos de graduação;

b) para orientação de dissertação ou tese de pós graduação, será atribuída 1 (uma) semanal por dissertação ou tese.

§ 2º - Os projetos de pesquisa e de extensão somente poderão habilitar o docente ao regime horário pretendido, após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - A atribuição de carga horária para a administração universitária, orientação de alunos, atividades de consultoria, e de assistência técnico-pedagógica, somente poderá ser feita após ato do Reitor designando o docente para o exercício dessa função, com a especificação da carga horária respectiva, e a indicação dos turnos em que esta será aplicada.

§ 4º - Não se inclui na restrição prevista no parágrafo anterior a atribuição de carga horária para o exercício da função de Coordenador de Colegiado de Curso e de Chefe de Departamento, cujos titulares estarão sujeitos a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais de aulas efetivas.

§ 5º - A carga horária atribuída ao docente para exercer atividade de administração universitária será aplicada em pelo menos 1 (um) turno completo quando a carga horária de aulas efetivas corresponder a 8 (oito) horas e a dois (2) turnos quando for de quatro (4) horas.

*20/10/2011*

"Art. 4º - Na concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) docentes que estejam obrigados a uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas de aulas efetivas;
- b) docentes que tenham projetos de pesquisa ou de extensão universitária, aprovados na forma desta Resolução;
- c) docentes que sejam professores de Cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado, na Universidade;
- d) docentes que exerçam atividades de administração universitária, de consultoria e de orientação de alunos mediante ato do Reitor.

§ 1º - Serão automaticamente incluídos no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os docentes que estejam realizando curso de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado.

§ 2º - Quando o docente estiver fazendo seu curso de Pós-Graduação na própria Universidade, poderá ser autorizado a lecionar uma carga horária a ser definida semestralmente pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em articulação com o Departamento em que esteja lotado o docente.

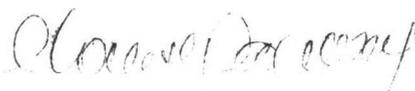
"Art. 8º - A revisão dos Planos Departamentais previstos na forma desta Resolução, será elaborada e processada dentro dos seguintes prazos:

- a) aprovação pelo Departamento até o dia 26 de agosto corrente;
- b) aprovação pelo Conselho de Centro até o dia 30 de agosto corrente;
- c) aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, até o dia 15 de setembro.

"Art. 9º - Os docentes que pleitearem sua inclusão no regime de 40 (quarenta) horas semanais deverão apresentar seus projetos nos Departamentos a que se vinculam obedecidas as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Sub-Reitoria de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de agosto de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa